

A REABILITAÇÃO DO CRIMINOSO: UMA PROPOSTA ALTERNATIVA AO CÁRCERE DURO...

Márcia Mathias de Miranda
Universidade Federal de Juiz de Fora
Mestranda em Ciências Sociais
mathiasdemiranda.marcia@gmail.com

Resumo

A proposta de reabilitação do criminoso, bem como a busca por alternativas efetivas que possam encontrar investimentos políticos e subseqüente redução da incidência de crimes, é algo que ganha um grande espaço nas produções acadêmicas norte-americanas. O vigor da reabilitação, bem como a pertinência das propostas reabilitativas no campo das políticas criminais tem sido objeto de defesa por muitos teóricos norte-americanos. Há, no entanto, uma grande lacuna entre o que é produzido academicamente em defesa da reabilitação, e o que opera, no campo político com propostas de reabilitar. O que se encontra hoje, nas políticas criminais norte-americanas é um grande investimento nas ações punitivas, com uma grande aposta no encarceramento e na filosofia da *Deterrence* apresentando-se a partir de uma retórica de reabilitar, mas atingindo, em contraste a isto, a incapacitação dos indivíduos submetidos ao sistema prisional e influenciando, de forma incisiva, o quadro mundial de políticas criminais. Hoje, as perspectivas criminais (*Racional Choice*, *Routine Activity*, etc.), especialmente nos Estados Unidos, Europa e América Latina, influenciam as Políticas Criminais, e legitimam suas práticas. Tais perspectivas compõem o *mainstream* da criminologia e, a natureza de seus investimentos tira a possibilidade da reabilitação, sustentando a idéia de que além de custosa, a reabilitação não pode se manter dada a periculosidade que o criminoso oferece à sociedade; priorizando a incapacitação de criminosos, generalizando a categoria do perigoso e alcançando o status de verdade e de senso comum. O criminoso violento dentro deste contexto, tomado como uma categoria generalizada, é compreendido como representado por quase a totalidade dos criminosos, uma vez que o criminoso violento vitima e promove sofrimento à vítima e, não há crime sem vítima, nem tampouco vítima sem sofrimento. A resposta ao criminoso violento e suas ações, portanto, é dada pela punição rápida e severa, para que desta forma esteja garantida, a segurança pública. Este artigo se baseia na produção teórica encontrada na literatura norte-americana sobre o tema da reabilitação para defender a tese de que esta é uma proposta vigorosa e efetiva no campo da política criminal, e que os investimentos em ações pautados em construções teóricas sobre o tema é altamente pertinente, principalmente se destinado ao que é tomado pelo senso comum, mídia e atores políticos como “criminoso violento”. Consideramos o quadro criminal norte-americano atual de ações e abordagens do crime como relevante para se pensar o quadro de políticas criminais mundial, por ele influenciados.

Palavras-chave: reabilitação; punição; crime violento

A grande polêmica que envolve a questão do crime levanta o questionamento de como garantir, por meio de instrumentos estatais de controle social, a segurança da população. Desta forma, punição e reabilitação se posicionam no centro do debate. Estas duas formas de se exercer o controle social de indivíduos criminosos, entretanto, compreendem dois pólos opostos, onde a punição se relaciona, enquanto consequência, à incapacitação; e a reabilitação, se apresenta relacionada à redução da incidência e reincidência das ações criminosas segundo a literatura norte-americana sobre o tema.

Há uma importante literatura demonstrando que o que se encontra hoje em termos de política criminal é um grande investimento nas ações punitivas, com uma grande aposta nas prisões e nas ações repressivas. A reabilitação do criminoso, bem como as ações preventivas, recebem investimentos menores e muitas vezes servem de retórica para legitimar práticas punitivas. A responsabilidade de responder pela taxa de crime fica restrita às polícias e aos agentes do

sistema penal. A sociedade, as políticas sociais, a mídia e todo processo social no qual o indivíduo está inserido perdem a relevância frente a um discurso de que o criminoso é perigoso e “mau por natureza” e a melhor resposta para conter o crime é puni-lo e fazê-lo pagar pelo crime que cometeu.

O quadro norte-americano de políticas criminais é entendido como influenciando o quadro de políticas criminais mundiais que, referenciando-se por ações duras destinadas aos criminosos, formulam políticas que desconsideram as pesquisas e produções científicas na direção da reabilitação, engrandecem a punição e sustentam uma alta taxa de crime em seus países. A aposta na severidade da pena e na punição, bem como em saídas anti-democráticas como resposta ao crime, encontram respaldo nos *mainstreans* da criminologia e no que Garland chamou de *criminologias da vida cotidiana*.

Hoje, as teorias criminais (*Racional Choice*, *Routine Activity*, etc.), especialmente nos Estados Unidos, Europa e América Latina, influenciam as políticas criminais, e legitimam algumas práticas. São estas

teorias, as que compreendem o *mainstream* da Criminologia e, por meio de suas argumentações e da natureza de seus investimentos, sustentam a idéia de que além de custosa, a reabilitação não pode se manter dada a periculosidade que o criminoso oferece à sociedade; priorizando a incapacitação de criminosos, generalizando a categoria do perigoso e alcançando o status de verdade e de senso comum.

O *mainstream* da criminologia não defende a possibilidade da reabilitação, mas ao contrário: tira-lhe tal possibilidade. A ênfase na racionalidade do comportamento criminoso, tomada de forma ineficaz pelas políticas repressivas, é respaldada pela justificativa de manter a ordem (com a sociedade norte-americana dando o primeiro passo nesta direção e influenciando o quadro de políticas criminais mundial). A consequência de tal investimento, divulgada a cada dia por pesquisas e noticiários da mídia, é a da incapacitação de indivíduos submetidos ao sistema penal, além do aumento da exclusão social, do racismo, da desigualdade, da criminalidade, e proporcional diminuição dos pressupostos democráticos, com a

punição funcionando como um fim em si mesma. “In the name of rehabilitation, for example, society often imprisons young people for years for relatively inoffensive but irritating behavior.” (Schuwartz, 1972, p. 57).

A prisão é reconhecida em sua incapacidade de reabilitar criminosos: não há como conciliar repressão com reabilitação. Segundo H. H. A. Cooper, se a reabilitação é para ser o nosso objetivo, nós devemos, primeiramente, remover aqueles obstáculos que impedem sua realização. Isto envolve uma revisão massiva de nosso pensamento sobre a penologia em geral. “... the system must reform itself before it sets about reforming the criminal.” (Cooper, 1973, p. 230). A repressão é incompatível com a reabilitação: não é possível fazer com que as pessoas sofram e se beneficiem com esta experiência. A questão do crime, na verdade, não pode se encerrar no momento em que o indivíduo é preso e, no entanto, é o que se encontra no atual sistema prisional, com a eliminação do criminoso, e não a do crime; com tal sistema tomando formas desumanas absurdas. A dor é imposta aos criminosos como medida de repressão ao crime sustentada pela idéia de que o

medo da punição, para criminosos considerados então racionais, diminuirá o investimento no crime e cidadãos expectadores, também racionais, passarão a temer a violação da lei, evitando-a.

O tratamento cruel e discriminatório é defendido por legisladores rígidos através da “*retórica da reabilitação*”. E, o fato perigoso por trás disto é que nós apreciamos pouca reabilitação em nosso sistema prisional. Parte do motivo deste quadro, no entanto, é que não se sabe, na prática, como reabilitar; outra parte é devido à falta de interesse em fazer investimentos financeiros. A sociedade persiste na crença de que a punição, que pode claramente ser vista como uma forma de sofrimento, tem um valor terapêutico.

Garland (2001) argumenta que as estratégias atuais de controle do crime levam não só os indivíduos condenados à incapacitação, mas também no campo das propostas preventivas, levam as comunidades a tomar para si a responsabilidade da vigilância do crime junto ao Estado, e ainda: passam por um processo de comercialização do controle do crime com agências privadas de segurança

transformando a questão do crime numa grande indústria. Garland, acrescentando à tais narrativas e análises, entende que as possibilidades reabilitadoras se subordinam hoje a outros objetivos: os de retribuição, incapacitação e gestão de risco.

Desde finales de la década de 1970 en adelante, se estaba produciendo un debilitamiento asombrosamente repentino del ideal de la rehabilitación. Este cambio de opinión se dio primero y de modo más acusado entre los académicos pero, eventualmente com más dudas, también afectó a las aspiraciones de los operadores, el razonamiento práctico de las autoridades políticas y las expectativas del público em general. (Garland, 2001, p. 42).

A lógica da incapacitação (que não se resume ao confinamento, mas existe também sob outras formas como a Lobotomia pré-frontal, o controle químico do comportamento, etc.) é a de que os criminosos, estando presos ou contidos de alguma outra forma, estão também incapacitados de cometer crimes. Os *policy makers*, segundo Clear e Barry (1983), buscam produzir uma condição no sistema que favoreça com que os criminosos “mais ativos”

sejam incapacitados. A grande polêmica levantada pelos autores, entretanto, é a de como identificar o comportamento que deve ser endereçado para as políticas incapacitantes. A punição, assim como o crime está dentro da *normalidade*, a qual descreve Durkheim. O que este artigo critica, entretanto, é a forma inefetiva, exagerada e *anormal* que toma esta ação nos dias atuais.

A manutenção da ordem, seja nos estados norte-americanos ou nos países por eles influenciados, nada mais foi (é) do que um arranjo político-social de controle de uma determinada parcela da população em detrimento de uma minoria dominadora. As ações justificadas pela “manutenção da ordem” se resumem à repressão e estigmatização de certos grupos sociais reconhecidos pela sociedade como desviantes e indesejáveis, bem como a vigilância e incapacitação dos que pela sociedade e código penal por ela construído, são admitidos como criminosos.

Os argumentos que se opõem à reabilitação buscam legitimar os investimentos punitivos revelados no tratamento dado aos criminosos e, para seus debates e defesa, estes argumentos

tomam como parâmetro a questão do criminoso violento. Criminosos violentos, segundo tais discussões, assim como criminosos habituais, e que possuem uma carreira criminosa, tornariam a reabilitação inviável ou, no mínimo, questionável. Conforme a compreensão do senso comum, à qual este artigo se contrapõe, o criminoso violento, abordado generalizadamente dentro da categoria de “criminoso”, pode incluir em suas ações um grande sofrimento à vítima, com grandes danos corporais e psicológicos a ela, ou pode também incluir somente uma ameaça de produzir esta ação. Sendo assim, generalizadamente, o indivíduo que comete um crime violento, independentemente das circunstâncias do ato criminoso, é alguém perigoso; e, o indivíduo que não comete um crime violento, mas comete infrações à lei por repetidas vezes, tem um grande potencial para se tornar um criminoso violento, portanto, também é perigoso. A crítica que este texto apresenta está no fato de se pretender encarcerar tudo, bem como tomar todo crime como perigoso e violento. Na generalização desta categoria, há um processo de rotulação que não está sendo considerado e que se relaciona com o

processo de construção deste fenômeno no campo social. Grande parte dos criminosos definidos como violentos, se encontram inclusos nesta categoria por promover sofrimento à vítima e, uma vez que não há crime sem vítima, nem tampouco vítima sem sofrimento, há de se pensar tal definição e categoria atualmente como generalizante; o que nos leva a tomá-la também, como uma definição e categoria polêmicas.

Nas últimas décadas, o sentimento de impunidade somado à crença de que a prisão e punição reabilitam o criminoso, e ao apoio dos meios de comunicação, tem levado para as prisões pessoas que poderiam estar submetidas ao regime aberto de penas e às propostas alternativas de tratamento e ações reabilitativas. Encontra-se hoje nas prisões norte-americanas, e em outros países influenciados por esta política, uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não perigosas. Segundo as contribuições científicas de Sutherland e Cressey, por meio da perspectiva criminológica da Associação Diferencial, que aborda o aprendizado de comportamentos pela associação aos pares (Sutherland; Cressey, In: Traub; Little, 1994, p. 188) o confinamento de um indivíduo numa

instituição prisional deve ser pensado como uma ação que demanda muito cuidado; pois esta prática sim, pode favorecer carreiras criminosas de indivíduos que deveriam ter a opção de se reabilitar.

Tomando as contribuições de Goffman (1961), é possível pensar as cadeias e penitenciárias como um tipo de *instituição total* organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais e, o bem estar das pessoas assim isoladas, não constitui um problema imediato. A discordância de Goffman tanto quanto de outros autores que reconhecem o paradoxo inerente da abordagem da *instituição total* é a de que o indivíduo, inserido em uma *instituição total*, se ajusta ao ambiente anormal da instituição ao invés de se ajustar à realidade social mais ampla. O indivíduo institucionalizado, conforme o que defende Goffman, é aquele que se ajustou ao ambiente da *instituição total* de tal forma que encontrou grande dificuldade em se ajustar à vida do lado de fora de tal instituição. Assim como Goffman, Wilmot defende: “In effect rehabilitation institutions such as psychiatric hospitals and prisons became warehouses where deviant members of society were stored until

their eventual and inevitable demise” (Wilmot, 1976, p. 246-247).

Os teóricos da reabilitação defendem que o *ajustamento* do indivíduo deve ser feito na comunidade onde ele vive. As ações e programas correcionais destinados de fato ao processo reabilitativo, por outro lado, lamentavelmente, se encontram distanciadas do que é produzido academicamente, e ainda: se encontram inseridas em um contexto social que passa a defender um maior rigor nas leis e no combate ao crime por meio da metáfora da guerra (*guerra ao crime*) como assim expõem Jonathan Simon (SIMON, 2001b); o que dá início a uma nova forma de se conceber a ação criminosa e o tratamento dado ao criminoso, dificulta o investimento político necessário e interfere no processo e resultado do programa (que não pode existir isolado do contexto social do qual faz parte).

A reabilitação é um objeto de pesquisa fortemente defendido na produção acadêmica norte-americana, como uma possibilidade e proposta vigorosa de tratamento ao criminoso; passível de investimentos políticos que objetivem incidir efetivamente sobre o aumento da taxa de crimes. Esta forma

de intervenção na taxa de incidência de crimes, não inclui intervenções que busquem o envolvimento de repressão ao criminoso. A visão alternativa ao cárcere duro é a de que a intervenção correcional não se faz “ao acaso”, mas é padronizada. A tarefa é então, a de saber nos programas o quê funciona, que distingue uns programas de outros que não funcionam. O conhecimento sobre o quê funciona, porém, será proveitoso somente na medida em que ele combinar os criminosos com a modalidade de tratamento a ele destinada que, por sua vez, são modalidades amplas que podem ser aplicadas às categorias de criminosos como, por exemplo, criminosos de alto potencial ofensivo através de terapia cognitivo-comportamental. “Scholars undertaking reviews at this time were exasperated not only by the poor methodology used in many evaluations but also by the paucity of programs that made sense criminologically.” (Cullen; Gendreau, 2000, p. 130).

Um fato relevante e muito citado na polêmica acadêmica que envolve a reabilitação é a publicação de Robert Martinson sobre o quê funciona na reabilitação, conhecido como *nothing works* (nada funciona). Em

1974 Robert Martinson publicou suas interpretações sobre a pesquisa realizada por ele, Lipton e Wilks, na qual reviu um grande número de avaliações sobre a reabilitação em instituições prisionais, junto a seus colaboradores, no final dos anos 60. Não se encontra na publicação deste autor a afirmação de que nada funciona (*nothing work*), porém, esta foi a interpretação posterior sobre seu ensaio, a qual tornou-se, após divulgado o artigo, um ponto de vista convencional. Junto a um contexto social que já favorecia a descrença na reabilitação por meio do movimento lei e ordem (*law and order*), a doutrina do *nothing work* corroborou para a produção teórica que deu enfoque às ações punitivas, legitimando, portanto, as práticas repressivas.

Em um ensaio amplamente citado na literatura norte-americana Martinson, declara que está certo em dizer que os dados, envolvendo todos os estudos analisados por ele e seus colaboradores, são os melhores disponíveis até então e dão muito pouca razão para esperarmos ter encontrado uma forma de reduzir a reincidência através da reabilitação. Martinson toma como parâmetro os efeitos do

tratamento reabilitativo na taxa de reincidência, considerando ser o fenômeno que reflete mais diretamente como tais programas estão desempenhando a tarefa da reabilitação. Martinson resume suas descobertas com a afirmação: “With few and isolated exceptions, the rehabilitative efforts that have been reported so far have had no appreciable effect on recidivism”. (Martinson In: Gardiner; Mulkey, 1975, p. 157). O que se segue, em seus argumentos, é uma tentativa de responder de forma pessimista às questões e desafios que podem ser tomados diante das declarações de desqualificação da reabilitação. Nos estudos avaliados por Martinson e seus colaboradores foram encontrados efeitos positivos, porém, os resultados são considerados conflitantes para o pesquisador; que ressalta os resultados negativos em seu ensaio e reforça a questão da reincidência dos criminosos como referência de análise, considerando o insucesso do programa enquanto relacionado à não existência de efeitos significantes na taxa de reincidência.

A visão pessimista de Martinson tornou-se um parâmetro para muitos estudos e pesquisas posteriores. Muitos

outros estudos, porém, sugeriram que os dados, interpretados por Martinson, podem ser vistos também por outro ângulo. Segundo Ted Palmer é possível se estudar não só a modalidade, mas também as variáveis tais como as características do criminoso, o ambiente de tratamento, e o trabalhador do programa; bem como a competência do provedor do serviço. Assim, podemos explorar quais métodos funcionam melhor, para quais tipos de criminosos, e sob quais condições ou em qual tipo de ambientes. Halleck e Witte descrevem os programas de reabilitação como geralmente infundados, impessoais, e realizados em um ambiente não ideal. “Considering the types of programs evaluated, the failure to achieve dramatic alterations is certainly not surprising.” (Halleck; Witte, 1977, p. 375). Cullen e Gendreau (2000) destacam que, embora tecnicamente correto, o estudo de Martinson, Lipton e Wilks, foi mal conduzido. Para que a pesquisa possa inserir o estudo em suas avaliações, segundo Cullen e Gendreau, este estudo tem que incluir a medida dos seguintes resultados: de reincidência, de ajustamento institucional, de ajustamento vocacional, de realização

educacional, de re-adição à droga e álcool, de mudança de personalidade e atitude, e de ajustamento na comunidade. Alguns estudos de Martinson e seus colaboradores continuam dados, mais do que resultados. Cullen e Gendreau complementam suas críticas informando que o estudo de Martinson se baseou somente em 138 medidas de reincidência, e não em 231 como é comumente acreditado (Cullen, 2000). A doutrina do *nothing works* para estes autores, sugere que os criminosos são incapazes de re-aprender ou re-adquirir novos comportamentos e, no entanto, “no evidence that offenders cannot be rehabilitated.” (Cullen; Gendreau, 2000, p. 137). A pesquisa, segundo estes autores, mostra claramente que os criminosos violentos não estão fora do alcance do tratamento correcional. Como descrevem Cullen e Gendreau, as intervenções punitivas são inefetivas na redução da reincidência quando são conduzidas na comunidade, e enormemente custosas quando restritas ao sistema prisional. A efetividade do custo dos programas de reabilitação, por sua vez, será ampliada na medida em que a modalidade do tratamento for prudentemente selecionada (baseadas

nas evidências “do quê funciona”), além de objetivar grupos que incluem criminosos de alto risco. “Punishment approaches do not target criminogenic needs and thus are among the most ineffective interventions with offenders.” (Cullen; Gendreau, 2000, p. 146).

Cullen e Gendreau notaram que a doutrina *nothing works* é melhor entendida a partir da concepção de uma realidade socialmente construída – ao invés de uma verdade cientificamente elaborada. Já havia um contexto social, antes de Martinson publicar o seu artigo, que favorecia e que se direcionava para a descrença na reabilitação. Martinson não só foi influenciado pelo período do qual fez parte, como também contribuiu para legitimar as idéias existentes neste período. O *nothing works*, na verdade, uniu-se ao contexto social pertencente à época: um contexto de descrédito na proposta reabilitativa, de investimento e defesa do rigor nas leis, de punição aos criminosos e de fortalecimento das idéias contidas no movimento *lei e ordem* na sociedade norte-americana como um todo. Isto, porém, não significa afirmar que Martinson é o responsável pelo descrédito na proposta

reabilitativa, mas que se soma, com a publicação de seu ensaio, ao movimento emergente e crescente do período do qual fez parte, influenciando-o e sendo por ele influenciado. Em suas análise, Cullen (2005), descreve a conclusão de Martinson (a de que os programas de reabilitação foram inefetivos) como encontrando um público receptivo. A mensagem de Martinson segundo ele, além de confirmar o que os críticos da reabilitação já conheciam, deu-lhes o recurso que precisavam para legitimar suas idéias e investimentos: os dados científicos; para voltar seu ataque ao tratamento correcional. Segundo Cullen, Martinson poderia tomar sua conclusão técnica sobre os programas de tratamento (que revela não apresentar efeitos apreciáveis na reincidência) para convocar mais pesquisas, para mobilizar a busca por alternativas melhores de intervenções e implementações, mas não o fez. Ao invés disto, ele levantou a possibilidade dos programas de tratamento serem inerentemente defeituosos. Mais do que isso: ele respondeu a questão com – “nada funciona” (*nothing works*)! O que sugere, segundo Cullen, que há uma tendência poderosa para os criminosos continuarem no comportamento

criminoso: não funcionam novas estratégias... nem melhor educação... nem melhor psicoterapia...

Together, these observations suggest that the inordinate appeal of the “nothing works” doctrine cannot be explained as merely a rational response to a persuasive argument. The key issue is why, at this particular historical juncture and not earlier in time, the message that nothing works in rehabilitation struck such a chord. (Cullen; Gendreau, 2000, p. 121).

Sendo assim, pode-se conceber o estudo das correções como uma área de conhecimento que amplia o estudo dos problemas sociais. Parenti (2000) discorre sobre o contexto político e econômico dos anos 70. Ele expõe o capitalismo norte-americano como tardio, provocando uma crise econômica e social, e tendo como resposta o aumento gradual da justiça criminal iniciado a cada dia. O autor ressalta que o crescimento da justiça criminal se firmou mesmo no começo e meio dos anos 80, com a “guerra às drogas” de Reagan. Desde então, segundo Parenti, os norte-americanos têm dado um passo firme em direção a um Estado de maior repressão e

vigilância. Uma outra parte a ser ressaltada para o autor, foi (é) uma resposta à violência econômica reestruturada na era Reagan: o Estado repressor foi o caminho encontrado para administrar o crescimento da desigualdade e da população excedente.

Discutir sobre um fenômeno como o crime, portanto, pressupõe considerar uma complexidade de fatores. Sendo assim, a visão de que “nada funciona” torna-se um tanto simplista, à medida que o coerente seria refletir sobre os programas correcionais e preventivos junto ao contexto social do qual fazem parte e, analiticamente, pesquisar nas intervenções quais ações são adequadas e compatíveis com o público usuário que se propõem atender, e quais não o são. Da mesma forma, não é possível confirmar a hipótese do “*nothing works*” (de Robert Martinson), a menos que os programas reabilitativos, devidamente implementados sejam também, devidamente avaliados; o que se contrapõe à grande parte da realidade atual: programas empobrecidos de carga teórica e produção acadêmica e portanto sem potencial para conduzir a pesquisa avaliativa a um resultado válido.

Há várias possibilidades metodológicas para se avaliar o sucesso ou fracasso de um programa de reabilitação, encontradas na literatura sobre o tema. Existem diferentes alternativas, incluindo programas, políticas e adesão de atores sociais às propostas reabilitativas, que permitem operar com sucesso no campo da criminalidade. As políticas criminais norte-americanas e os países por elas influenciados, bem como o discurso criminológico dos *mainstreams* da área, apresentam suas ações políticas e escolhas teóricas desde o final da década de 70 até meados da década de 90 (o que não exclui as influências da publicação de Martinson) na direção da severidade da sentença, da punição e da persuasão para diminuir a taxa de criminalidade em seus estados. A reabilitação, antes acreditada e defendida academicamente, passa por um período de descrédito e questionamentos, que vai conduzir o controle social numa direção mais endurecida ao crime. A severidade e dureza do tratamento dado ao criminoso, por outro lado, revela-se uma ação inefetiva no campo do controle social, e traz então de volta, o discurso em defesa pelas propostas

reabilitativas. O debate a favor da reabilitação renasce de uma forma vigorosa no discurso norte-americano nos anos 90, fazendo uma análise crítica do que é feito, politicamente, em nome da reabilitação; bem como da análise das ações incapacitantes que, uma vez revelando-se inefetivas e sem possibilidade de mudar o quadro criminal atual, traz consigo a demanda por propostas alternativas a ela. O estudo de Martinson, na verdade, encorajou a formação de dois campos distintos e incompatíveis no debate da reabilitação: um que considerou que a reabilitação esteve morta; e outro que assumiu o desafio empírico levantado por ele.

O que a reabilitação oferece enquanto proposta, todavia, não é acabar com o crime, mas sim, gerenciá-lo satisfatoriamente por meio de pressupostos teóricos e científicos. E, a possibilidade e aposta nesta ação de controle social não é uma retórica recente, podendo ser encontrada com frequência nos discursos dos anos 1950 e 1960. Nos anos 1930, a Escola de Chicago produziu perspectivas para se pensar a formulação de programas alternativos. Várias outras ações e propostas políticas na direção de atingir

o comportamento criminoso e incidir na taxa de reincidência de seus crimes, estiveram presentes neste mesmo período.

No campo político e operacional, entretanto, prevaleceu a lacuna entre as ações práticas e o que era produzido cientificamente. Instituições de justiça penal, como as Casas de Correção, foram criadas com o objetivo de dar aos delinquentes um tratamento correccional de seus crimes. Com respeito à prisão, também existiu, neste período, idéias de que a prisão tinha a possibilidade de reabilitar; porém, o que se transpôs nela foi o humanitarismo, e não métodos científicos que incidissem na mudança de comportamento dos criminosos. O controle do crime na verdade, esteve acima do saber sobre o crime, o que conduziu a um quadro que reduz as técnicas de atuação no sistema criminal ao gerenciamento e vigilância dos criminosos. Os programas de tratamento existentes nestas instituições, na verdade, frequentemente careceram de embasamento teórico, monitoramento, avaliação, e também de treinamento adequado à equipe de trabalhadores nele envolvida.

No Brasil, por outro lado, não contamos com uma tradição intelectual e produção científica acerca do tema da reabilitação. A produção literária brasileira sobre o tema do controle social é bastante restrita e também ligada à formas de repressão, encontrando-se no pequeno número de publicações à respeito, análises e abordagens da instituição policial, ou sistema penitenciário, como o núcleo do debate. Grande parte dos discursos e debates públicos sobre o tema tomam o quadro criminal do estado do Rio de Janeiro como referência para se pensar intervenções na criminalidade e segurança pública à nível nacional, como se o quadro de violência e criminalidade no Brasil correspondesse a uma “realidade social única e uniforme” presente em todo o seu território.

Ignácio Cano informa que não há nenhuma tradição de pesquisas avaliativas sobre intervenções em segurança pública no Brasil, sendo que, em outras áreas que envolvem programas sociais e educação, as avaliações são muito mais frequentes.

Na prática, na totalidade das ocasiões, os programas de intervenção na área de

violência e segurança no Brasil são planejados não em função de estudos específicos, mas em função do critério pessoal das autoridades que tomam as decisões. E são avaliados, quando existe algum tipo de avaliação, com base em dados suficientes coletados *a posteriori*, e não por meio de uma estratégia de avaliação previamente desenhada. (Cano, 2005: 18). Grifo no original.

Os programas destinados à segurança pública no Brasil são implantados sem uma pesquisa prévia na região, que pudesse confirmar a pertinência e relevância de suas ações, bem como favorecer uma estratégia efetiva para alcançar os resultados pretendidos. E, ainda que por meio da CPI carcerária a sociedade brasileira tenha acesso ao esgotamento e inefetividade de suas instituições prisionais, encontra-se um discurso (político e midiático, principalmente) em defesa das práticas repressivas como forma de se alcançar objetivos reabilitativos. Nas pesquisas e análise de controle social no país, como é possível confirmar pela pequena literatura disponível, grande parte das abordagens e interpretações estão de acordo com o que defende o

mainstream da criminologia, por meio de perspectivas como a *Rational Choice*, *Routine Activity*, etc.

Responder ao crime com a expectativa de refreá-lo através de ações violentas (que buscam danos não só físico, como psicológico, social e moral ao indivíduo) não condiz com o objetivo de reabilitar, reintegrar e oferecer tratamento adequado para um comportamento indesejado pela sociedade. A sociedade contemporânea, e o contexto que por ela se apresenta por meio de suas políticas criminais, possibilidades teóricas, analíticas e de pesquisa atuais, dispõe de ferramentas mais compatíveis com o avanço científico e possivelmente mais efetivas no controle social.

As autoridades por outro lado, munidas de poderes deliberativos, contribuem para a construção de uma nova política punitiva que se apóia no incômodo e ódio ao invés de suposições sobre a efetividade da punição; respaldadas por publicações de caráter acadêmico. A dor é imposta aos criminosos como medida de repressão ao crime e ação de segurança pública, sustentada pela idéia de que o medo da punição, para criminosos considerados então racionais, diminuirá o

investimento no crime; e cidadãos expectadores, também racionais, passarão a temer a violação da lei. Hoje, o sofrimento imposto aos criminosos se dá simplesmente porque eles merecem isto (a aposta é na retribuição). O modelo de justiça criminal atual, de características opressoras, tem a discriminação como a variável mais esmagadora dentre todas as outras. “Ricos” são menos punidos do que “pobres”, bem como indivíduos brancos menos punidos do que indivíduos negros, mulheres menos punidas do que homens... O sistema prisional, de fato, não promove reabilitação e reintegração dos presidiários à sociedade, mas formas de controle e poder.

Não há incertezas em descrever o investimento nas ações punitivas como levando à incapacitação dos indivíduos submetidos ao sistema penal; às penas mais rigorosas, mais exclusão, mais racismo... mas não à menos criminalidade. Trata-se de um imperativo que tende a naturalização de um sistema retributivo, muito mais do que racional, onde é não só presente como constante, o abandono e desrespeito aos direitos humanos; bem como a ineficácia do sistema e das políticas voltadas à redução das taxas de

incidências do crime. As ações reabilitadoras não existem nas instituições prisionais, nem contam nelas como foco de interesse ou, muito menos, de prioridade; não podendo, portanto, serem contempladas como formas de avaliação de efetividade nestas instituições.

Com a retórica de trazer mais segurança à população, promove-se uma população prisional aumentada, sem mecanismos de soltura apropriados e com a presença de abandono e inabilitação do criminoso. O custo dos investimentos nas prisões é precisamente alto, o que leva os governos que tomam esta ação como prioridade a diminuir os investimentos em escolas, programas sociais e universidades. Para reduzir os gastos por outro lado, tais governos, comumente, diminuem o nível de vida, bem como serviços destinados aos prisioneiros (que fariam parte do processo correccional e de reabilitação).

Considera-se pertinente que a prisão, visto todas as suas ações e práticas atuais, seja destinada a presos de grande periculosidade, aos quais esgotaram-se todas as possibilidades e expectativas profissionais e legais de

reinserção social, cabendo-lhes o último recurso: a segregação.

A percepção de que a violência está em processo de crescimento, no entanto, resulta em demandas por mais ações punitivas por parte do governo, por meio da aprovação de leis de sentenças mais duras. O surgimento do medo do crime, e a atenção da mídia (em especial os noticiários da mídia televisiva) a este tema, contribuem para um aumento da ênfase na proteção da sociedade, onde se fez aceitável, se não mandatário, que os *policy makers* incluam políticas punitivas.

A imprensa, não só compartilha como também reforça as idéias baseadas na punição dos criminosos, e contribui para a forma como a sociedade vê a questão do crime, e mais: contribui para a sensação de insegurança da população. Não criando-o, mas dramatizando o fenômeno do crime e sua incidência, a mídia televisiva especialmente, por meio de seus noticiários, colabora com o “medo do crime”, refletido na sensação de insegurança da população e, conseqüentemente, no uso político dela por meio da manipulação das massas. O “medo do crime” favorece a aposta na punição, na medida em que há por ele

uma expectativa de manter os criminosos (então julgados pela população como perigosos para a sociedade em geral), segregados do mundo social e confinados por um longo período de tempo em uma instituição penal. Este fenômeno (ao qual cabe um estudo mais profundo a respeito) é tomado como um fator central para o aumento da politização do crime. “Although fear and perceptions of crime do not necessary coincide with the crime rate (Backer, Nienstedt, Everett, & McCleary, 1983), perceptions are what matter to the public and frequently to policy makers.” (Pizzaro; Stenius, Pratt, 2006, P. 10).

O medo do crime, para Garland, está se institucionalizando. Em seu livro, “*La Cultura del Control*”, ele aborda o controle social como sendo um conjunto de respostas dadas ao crime, identificando os princípios (culturais) que estruturam nossa forma de pensar e atuar neste campo. Da cultura do controle do crime, segundo ele, nasceram medos e ansiedade que continuarão, mesmo desaparecendo o que os criou.

A polêmica que envolve a reabilitação, portanto, toma a validade de suas propostas como envolvendo a

participação de vários setores sociais como os atores políticos, mídia, pesquisadores, público e, nas ações com os criminosos, estratégias preventivas e também corretivas, bem como capacitação adequada dos profissionais envolvidos em tais práticas e programas compatíveis com o público-alvo. O fenômeno do crime não é algo que se dá de forma isolada do contexto social ao qual se insere. Sendo assim, a resposta a ele também demanda o envolvimento do campo social e dos vários setores nele envolvidos. O debate sobre a reabilitação só é possível se considerarmos as propostas e produções acadêmicas criminológicas, o que se encontra atualmente no campo das iniciativas e práticas penais que “levam o nome” de reabilitativas (legitimadas pelo discurso dos *mainstreams* do campo criminológico), e os campos político e o midiático, por excelência; ou seja: trata-se de levar em conta como, culturalmente, este tema é tratado. O efeito da indiferença ou injustiça da sociedade com relação ao criminoso endurece a atitude deste indivíduo, e frustra-o da possibilidade real de sua subsequente ressocialização.

A reabilitação consiste em um conjunto de propostas, que abrangem as

teorias criminológicas e, em especial, a conciliação delas com os atores sociais e políticos, mídia, e trabalhadores do sistema criminal. Sua prática também envolve uma série de complexidades que podem estar entre ações preventivas e de tratamento, ambas acompanhadas por pesquisas de avaliação e respaldadas pela produção científica. A demanda é por uma harmonia de esforços pelos vários estágios do processo; desde a criação de leis e de sua execução e aplicação, até o tratamento corretivo aplicado no caso de transgressão. A questão do crime e do controle social perpassa, incisivamente, pela construção social, pela rotulação e pelo pânico moral; sendo que a melhor reação ao crime reside, precisamente, na tolerância; não dramatizando e evitando os exageros.

Existe na produção acadêmica, alternativas mais promissoras que podem dar grandes contribuições para a implantação de programas reabilitativos, contribuindo para a pesquisa propriamente dita de tais programas, que nos permita identificar o quê de fato funciona. Diante da carência destes investimentos nas políticas criminais atuais, não podemos afirmar que “nada funciona”, mas

podemos sugerir que há alternativas vigorosas que escapam à punição e que devem certamente nos conduzir, através das pesquisas, ao que realmente funciona no campo da reabilitação do criminoso.

Martin e outros (1981) defendem que existem idéias plausíveis sobre a possibilidade da reabilitação que não têm recebido investimento, e ainda: segundo estes autores a pesquisa até agora, mesmo quando teoricamente informada, não tem sido levada satisfatoriamente. A pesquisa em reabilitação dos criminosos, para Martin e seus colaboradores, tem sido defeituosa pela limitações nas avaliações dos programas, o que se relaciona com o grau questionável em que os tratamentos são atualmente implantados, e pela limitada variedade de abordagens recebendo investimento. Existem na produção acadêmica, alternativas mais promissoras que podem dar grandes contribuições para a implantação de programas reabilitativos, além de colaborar para a pesquisa propriamente dita de tais programas, nos permitindo então identificar, através da pesquisa de programas implementados e

respaldados por uma base teórica, o que de fato funciona.

A reabilitação não se resume apenas às penas alternativas ou liberdade condicional, mas se estende a uma estratégia que implica em uma intervenção específica, devendo ser monitorada e avaliada para que seja assegurada a efetividade de seus resultados. A tese reabilitadora é atualmente extremamente rica, produzindo alternativas interessantes e teoricamente defensáveis, com sua inviabilização relacionada à estratégia de política criminal, ou à falta dela, no contexto político atual. Trata-se, portanto, de uma estratégia vigorosa, academicamente defendida, e viável.

No que diz respeito à opinião pública e à sua relação com o tema da punição Matthews ressalta, diferente do que expõe a mídia, bem como o que se encontra nas ações políticas, que esta esfera social não pode ser traduzida como endurecida, menos tolerante e mais punitiva; mas “their responses are more moderate and more in line with the sentences actually given” (Matthews, 2002, p. 221). Nas pesquisas descritas pela literatura sobre a reabilitação a resposta do público sobre como tratar o crime não é clara:

há os que apóiam punições severas para atos violentos e pouco simplistas, e há também os que apóiam a reabilitação, por meio de sanções e programas alternativos à prisão. A atitude do público é descrita com relação à política criminal como complexa, porém, com um dado importante em destaque: *o público quer reduzir a incidência do crime!*

Não há, neste artigo, uma preocupação em normatizar a resposta ao crime a partir de uma discussão crítica; mas sim, defender que a resposta ao fenômeno do crime é algo a ser construído a partir das perspectivas pré-existentes e, principalmente, das possibilidades e realidades apresentadas pelo público usuário dos programas, uma vez que é ele o alvo da intervenção.

A criminologia conta com uma grande diversidade de propostas e perspectivas sobre o crime, bem como formas alternativas de gerenciá-lo. Dentre elas, encontram-se propostas que reforçam e estimam a questão da efetividade da reabilitação. Tornar concretos tais pressupostos, no entanto, é algo que demanda investimentos práticos e de conhecimento, pesquisa e, principalmente, vontade política.

Afirma-se aqui a pertinência, o vigor e a importância de tais investimentos; fundamentando tal defesa a partir de concepções em perspectivas plausíveis sobre o objeto de estudo: crime.

Considerar a atual estratégia de controle e abordagem do crime, nada mais é do que se deparar com respostas extremadas ao fenômeno do crime, além de dissuasão – não das ações do criminoso - mas do que deveria ser o verdadeiro propósito do sistema penal. Considerar a possibilidade de reabilitação dentro deste contexto, no entanto, é tomar a realidade social do crime de forma científica, permutada e social.

Abstract

The criminal's rehabilitation proposal as well as the search for effective alternatives that can get political investments and, subsequently, a decrease in crimes rates have been getting space among academics researches. The rehabilitation's toughness and the importance of these proposals on the criminal politics have been defended by many north-american researches. There is, however, a huge gap between what is produced about rehabilitation, on the academic field, and what goes on the ground of the political reality with its proposal to rehabilitate the criminal. What is found nowadays in the north-american criminal politics is a massive

investment on punitive action, with a focus on incarceration and on the Deterrence's philosophy, hiding itself under a rehabilitative rhetoric, but reaching, by the contrast, the individual's impairment that are submitted to the prison system and influencing, strongly, the international criminal politics. Nowadays, the criminal perspective (Rational Choice, Routine Activity etc), especially, in the United States, Europe and Latin America, influence the criminal politics e legitimize their practices. Such theories comprise the mainstream of Criminology and the nature of their investments to take the possibility of rehabilitation. According to those perspectives, apart from being expensive, the rehabilitation can not be kept given the peril that the criminal represents for society. Besides, this mainstream vision prioritises the criminals' impairment, generalizing the category of a dangerous individual and reaching, at the same time, the status of truth and common sense. The violent criminal, in this context, as a general category, is taken for grant as an example of every criminal given the fact that this kind of behaviour victimizes and makes the victim suffer – and there is no crime without victim neither victim without suffering. The answer to the violent criminal and his actions, thus, is given by a quick punishment in order to guarantee the public security. This paper based in the theoretical production in north-american literature about the rehabilitation issue in order to defend the idea that this is a vigorous and effective proposal on the field of criminal politics. Moreover, we defend that the investment on theoretical constructions about this issue is highly significant, especially if it is focused on what is taken for the common sense,

mass media and political actor as a violent criminal. We consider the criminal north-american framework of actions and approaches towards crime as relevant to think through the international criminal politics influenced by it.

Key words : rehabilitation; punishment ; violent criminal

REFERÊNCIAS

- AKERS, R. L. *Criminological Theories: introduction, evaluation, and application*. Los Angeles: Roxbury Publishing Company. 2000.
- AUSTIN, J.; et al. The Impact of 'Three Strikes and You're Out'. *Punishment & Society*, Washington, v. 1 (2), DOI: 10.1177/14624749922227757, p. 131 – 162. 1999. Disponível em <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.
- BARREIRA, M. C. R. N.; CARVALHO, M. C. B. *Tendências e Perspectivas na Avaliação de Políticas e Programas Sociais*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.
- BECKETT, K.; WESTERN, B. Governing Social Marginality: Welfare, Incarceration, and the Transformation of State Policy. *Punishment & Society*. Washington: v. 3 (1), DOI: 10.1177/14624740122228249, p. 43 – 59. 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 01 abr. 2008.
- BECKER, H. S. *Uma teoria da Ação Coletiva*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar

Editores, 1977. Tradução de Márcia
Bandeira de Mello Leite Nunes.

<http://www.periodicos.capes.gov.br>.
Acesso em: 30 dez. 2008.

BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de
sociologia do desvio*. Rio de
Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.
Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges.

COSTA, A. T. M. *Entre a LEI e a
ORDEM, violência e reforma nas
polícias do Rio de Janeiro e Nova York*.
Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BINDMAN, A. Why does
Rehabilitation Fail? *International
Journal of Offender Therapy and
Comparative Criminology*, New York,
v. 17, DOI:
10.1177/0306624X7301700311, p. 309
– 324. 1973. Disponível em:
<http://www.periodicos.capes.gov.br>.
Acesso em: 30 dez. 2008.

CULLEN, F. T; et al., The Correctional
Orientation of Prison Wardens: Is the
Rehabilitative Ideal Supported?
Criminology, Ohio, v. 31, n. 1, p. 69 –
92. 1993. Disponível em:
<http://www.periodicos.capes.gov.br>.
Acesso em: 01 abr. 2008.

BOLAND, B. Incapacitation of the
Dangerous Offender: The Arithmetic Is
Not So Simple. *Journal of Research in
Crime and Delinquency*, United States
of America, v. 15, DOI:
10.1177/002242787801500111, p. 126
– 129. 1978. Disponível em:
<http://www.periodicos.capes.gov.br>.
Acesso em: 30 dez. 2008.

CULLEN, F. T; GILBERT, K. E.
Reaffirming Rehabilitation. Ohio:
Anderson Publishing Co, 1982.

BRITO, D. C.; BARP, W. J. *Violência e
Controle Social, reflexões sobre
políticas de segurança pública*. Pará:
Editora Universitária UFPA, 2005.

CULLEN, F. T; GENDREAU, P.
Assessing Correctional Rehabilitation:
Policy, Practice, and Prospects.
*Policies, Processes, and Decisions of
the Criminal Justice System*, United
States of America, v. 3, p. 109 – 175.
2000. Disponível em:
http://www.ncjrs.gov/criminal_justice2000/vol_3/03d.pdf. Acesso em: 06 jun.
2008.

CLEAR, T. R; BARRY, D. M. Some
Conceptual Issues in Incapacitating
Offenders. *Crime & Delinquency*,
United States of American, v. 29, DOI:
10.1177/001112878302900403, p. 529
– 545. 1983. Disponível em:
<http://www.periodicos.capes.gov.br>.
Acesso em: 30 dez. 2008.

CULLEN, F. T. The Twelve People
Who Saved Rehabilitation: How the
Science of Criminology Made a
Difference. *The American Society of
Criminology*, Tennessee, v. 43, n. 1, p.
01 – 42. 2005. Disponível em:
<http://www.periodicos.capes.gov.br>.
Acesso em: 06 jun. 2008.

COOPER, H. H. A. Toward a Rational
Doctrine of Rehabilitation. *Crime &
Delinquency*, New York, v. 19, DOI:
10.1177/001112877301900209, p. 228
– 240, april. 1973. Disponível em:

DALE, M. W. Barriers to the
Rehabilitation of Ex-Offenders. *Crime
& Delinquency*, Washington, v. 22,
DOI: 10.1177/001112877602200305,
july. 1976. Disponível em:
<http://www.periodicos.capes.gov.br> .
Acesso em: 30 dez. 2008.

DURKHEIM, E. *As Regras do Método Sociológico*. 9ª Edição. São Paulo: Ed. Nacional, 1978. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz.

FERRELL, J. Cultural Criminology. *Annual Reviews Sociology*, Arizona, v. 25, p. 395 – 418. 1999. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 06 jun. 2008.

FILLER, D. M; SMITH, A. E. The New Rehabilitation. *Iowa Law review*, Alabama, v. 91, p. 01 – 48. 2005. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=779604>. Acesso em: 06 jun. 2008.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. Tradução de Raquel Ramallete.

GALAWAY, B.; HUDSON, J. Restitution and Rehabilitation: Some Central Issues. *Crime & Delinquency*, United States of America, v. 18, DOI: 10.1177/001112877201800409, p. 403 – 410, October. 1972. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

GARLAND, D. Introduction: The Meaning of Mass Imprisonment. *Punishment & Society*, New York, v. 3, DOI: 10.1177/14624740122228203, p. 05 – 07. 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 01 abr. 2008

GARLAND, D. *La Cultura del Control*: crime y ordem social em la sociedad contemporânea. Barcelona: Gedisa editorial, abr. 2005. Traducción de Máximo Sozzo.

GENDEAU, P. Offender Rehabilitation: What We Know and What Needs to be Done. *Criminal Justice and Behavior*, United States of America, v. 23, DOI: 10.1177/0093854896023001010, n. 1, p. 144 – 161, march. 1996. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

GIBBONS, D. C. *Society, Crime, and Criminal Careers, an introduction to criminology*. Third edition. New Jersey: Prentice-Hall, 1977.

GIBBONS, D. C. Review Essay: Changing Lawbreakers – What Have We Learned Since the 1950s? *Crime & Delinquency*, United States of America, v. 45, n. 2, p. 272 – 293, april. 1999. Disponível em: <http://cad.sagepub.com/cgi/content/abstract/45/2/272>. Acesso em: 06 jun. 2008.

GOFFMAN, E. *Estigma*. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora, 1963.

GOFFMAN, E. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961. Tradução: Dante Moreira, et al.

GREENBERG, D. F. Novus ordo saeculorum? A commentary on Downes, and on Beckett and Western. *Punishment & Society*, New York, v. 3, DOI: 10.1177/14624740122228267, p. 81 – 92, april. 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 01 abr. 2008.

GUSFIELD, J. R. *The Culture of Public Problems*. Chicago: Paperback edition, 1981.

HALLECK, S. L.; WITTE, A. D. Is Rehabilitation Dead? *Crime &*

Delinquency, United States of America, v. 23, DOI: 10.1177/001112877702300402, p. 372 – 382, october. 1977. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30dez. 2008.

IRWIN, J. The Trouble With Rehabilitation. *Criminal Justice and Behavior*, San Francisco, v. 1, n. 2, DOI: 10.1177/009385487400100204, p. 139 – 149, june. 1974. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

LISKA, A. E. *Perspectives on Deviance*. New York: Prentice Hall, Englewood Cliffs, 1987.

LOWENKAMP, C. T.; LATESSA, E. J.; HOLSINGER, A. M. The Risk Principle in Action: What Have We Learned From 13,676 Offenders and 97 Correctional Programs? *Crime & Delinquency*, United States of America, v. 52, n.1, DOI: 10.1177/0011128705281747, january. 2006. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 06 jun. 2008.

MacKENZIE, D. L. *What Works in Corrections* – reducing the criminal activities of offender and delinquents. New York: Cambridge University Press, 2006.

MARTIN, S. E.; SECHREST, L. B; and REDNER, R. *New Directions in the Rehabilitation of Criminal Offenders*. Washington: National Academy Press, 1981.

MARTINSON, R. What Works? Questions and Answers about Prison Reform. In: GARDINER, JOHN A; MULKEY, MICHAEL A. *Crime and*

Criminal Justice. Chicago: Lexington Books, 1975. Chapter 14, p. 155 – 187.

MASCINI, P.; HOUTMAN, D. Rehabilitation and Repression: Reassessing their Ideological Embeddedness. *The British Journal of Criminology*, New York, v. 46, DOI: 10.1093/bjc/az1014, p. 822 – 836, april. 2006. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 06 jun. 2008.

MATTHEWS, R. Crime and Control in Late Modernity. *Theoretical Criminology*, London, v. 6(2), p. 217 – 226. 2002. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 18 mar. 2008.

MATTHEWS, R. The Myth of punitiveness. *Theoretical Criminology*, London, v. 9, DOI: 10.1177/1362480605051639, p. 175 – 201. 2005. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 18 mar. 2008.

MAUER, M. The Causes and Consequences of Prison Growth in the United States. *Punishment & Society*, v. 3, n. 1, DOI: 10.1177/14624740122228212, p. 09-20, 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

MURRAY, J. The Cycle of Punishment: social exclusion of prisoners and their children. *Criminology and Criminal Justice*, London, v. 7(1), DOI: 10.1177/1748895807072476. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 29 abr. 2008.

NAGIN, D. S. et al. Public Preferences for Rehabilitation versus incarceration of Juvenile Offenders: Evidence from a Contingent Valuation Survey. *Law & Society*, Florida, n. 28. 2006. Disponível em: <http://law.bepress.com/uvalwps/olin/art28>. Acesso em: 13 mai. 2008.

PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortês: Autores Associados, 1991.

PIZZARO, J. M; STENIUS, V. M; PRATT, T. C. Supermax Prisons: Myths, Realities, and the Politics of Punishment in American Society. *Criminal Justice Policy Review*, Pennsylvania, v. 17, n. 1, DOI: 10.1177/0887403405275015, p. 06 – 21, marc. 2006. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

RABOW, J. Research and Rehabilitation: The Conflict of Scientific and Treatment Roles in Corrections. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, United States of America, v. 1, DOI: 10.1177/002242786400100108, p. 67 – 79. 1964. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

ROBINSON, G. Late-modern rehabilitation: The evolution of a penal strategy. *Punishment & Society*, Los Angeles, v. 10 (4), DOI: 10.1177/1462474508095319, p. 429 – 445. 2008. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

ROSS, R. R; FABIANO, E. A; EWLES, C. D. Reasoning and

Rehabilitation. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, United States of America, v. 32, DOI: 10.1177/0306624X8803200104, p. 29 – 35. 1978. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

SARRE, R. Beyond ‘What Works?’ A 25 Year Jubilee Retrospective of Robert Martinson. *Paper presented at the History of Crime, Policing and Punishment Conference*, Australian, University of South Australian, SA, p. 02 – 07. 1999. Disponível em: http://www.aic.gov.au/en/events/aic%20Upcoming%20events/1999/~/_/media/conferences/hcpp/sarre.ashx. Acesso em: 25 nov. 2008.

ROLIM, M. *A Síndrome da Rainha Vermelha, policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

SCHWARTZ, H. The Myth Of Rehabilitation: A Case Study of a Wayward Minor Statute. *The Prison Journal*, New York, v. 52, DOI: 10.1177/003288557205200106, p. 56 – 62. 1972. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

SIMON, J.; FEELEY, M. M. The new Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and its implications. *Criminology*, United States of America, v. 30, n. 4, p. 449-474, november. 1992. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 25 nov. 2008.

SIMON, J. Fear and Loathing in Late Modernity: Reflections on the Cultural Sources of Mass Imprisonment in the

United States. *Punishment & Society*, London, v. 3 (1), DOI: 10.1177/14624740122228221, p. 21 – 33. 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 01 abr. 2008.

SIMON, J. *Governing Through Crime: How the War on Crime Transformed American Democracy and Created a Culture of Fear*. United States of America: Forthcoming Oxford University Press, 2001.

STAHLKOPF, C.; MALES, M.; MACALLAIR, D. Testing Incapacitation Theory: youth crime and incarceration in California. *Crime & Delinquency*, San Francisco, DOI: 10.1177/0011128707307227, 14 april. 2008. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 25 nov. 2008.

STRAUS, M. A. Spanking and the Making of a Violent Society. *Pediatrics*, v. 98, n. 4, p. 837 – 842, October. 1996. Disponível em: <http://pediatrics.aappublications.org/cgi/content/abstract/98/4/837>. Acesso em: 25 nov. 2008.

THORBURN, M.; MANSON, A. The Sentencing Theory Debate: Convergence in Outcomes, Divergence in Reasoning. *New Criminal Law Review*, California, v. 10, n. 2, p. 278 – 310. 2007. Disponível em: electronic ISSN http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1024780. Acesso em: 25 nov. 2008.

TRAUB, S. H; LITTLE, C. B. *Theories of Deviance*. Illinois: F. E. Peacock Publishers, 1994.

VOLD, G. B; THOMAS, J. B.; JEFFREY B. S. *Theoretical Criminology*. New York: Oxford University Press, 1998.

WACQUANT, L. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WARD, D. A; STAFFORD, M. C; GRAY, N. Rational Choice, Deterrence, and Theoretical Integration. *Journal of Applied Social Psychology*, United States of America, v. 36, DOI: 10.1111/j.0021-9029.2006.00061, p. 571 – 585, 30 march. 2006. Disponível em: <http://www3.interscience.wiley.com/journal/118620017/abstract>. Acesso em: 25 nov. 2008.

WILMOT, R. What is Rehabilitation? United States of America: *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, United States of America, v. 20, DOI: 10.1177/0306624X7602000307, p. 246 – 254. 1976. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 30 dez. 2008.

YOUNG, J. *A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. Tradução: Renato Aguiar.